



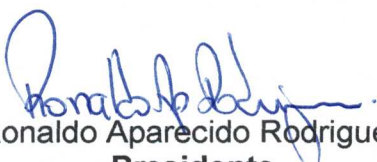
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

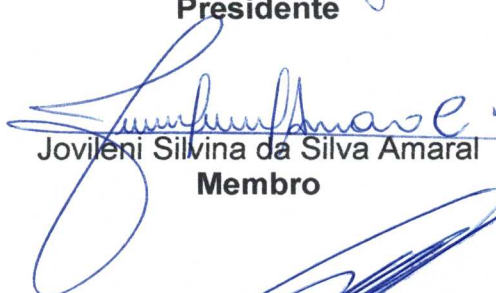
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

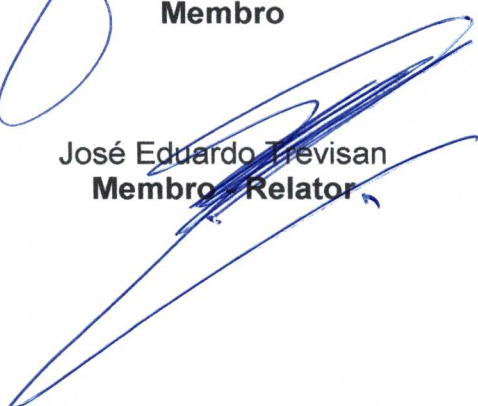
PARECER N. 07/2023

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Ronaldo Aparecido Rodrigues, Presidente, Jovileni Silvina da Silva Amaral e José Eduardo Trevisan, membro designado como Relator pelo Presidente, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo n. 24 de 2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 04 de maio de 2023.


Ronaldo Aparecido Rodrigues
Presidente


Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro


José Eduardo Trevisan
Membro - Relator

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

3ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura

Nº 27 de 2023 – Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades privadas

Câmara Municipal de Dois Córregos
PARECER

Protocolo Data e hora Doc. N°
944 28/06/23 10:49 3/2023

Protocolado por: Secretaria





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS
RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 24 de 2023, protocolada nesta Casa de Leis em 14 de abril de 2023, às 08h e 43min.

Ementa: “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2024, e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 24 de 2023, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre as diretrizes que deverão ser observadas para a elaboração da peça orçamentária do município para o exercício do ano de 2024.

Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas se manifestar sobre o mérito de projetos que tratem sobre a realização de obras e serviços públicos no âmbito municipal, quando haja necessidade de autorização legislativa e outras atividades que digam respeito a transporte, comunicações, indústria, comércio e agricultura, e residualmente quando se tratar de matéria referente a questões ambientais, sujeitas a deliberação da Câmara, é o que dispõe o art.36 e seus parágrafos do Regimento Interno.

Em relação ao mérito do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, após análise do mesmo, chegou-se à conclusão que há elementos suficientes para se posicionar favoravelmente a sua aprovação.

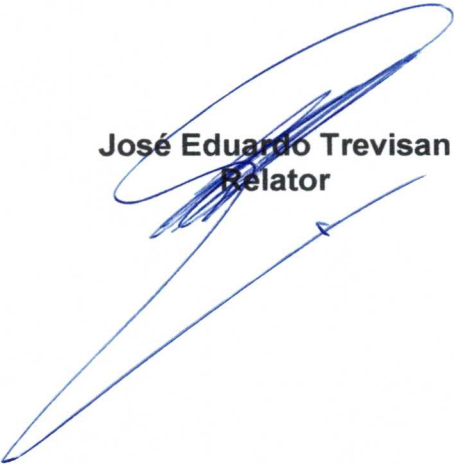
A aplicação dos recursos públicos, através dos programas de políticas públicas apresentadas no presente projeto, em relação aos assuntos pertinentes à essa comissão, parece estar adequada as necessidades do nosso município.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assim, em razão do exposto, conclui-se que a propositura está apta e deve ser submetida à apreciação pelo Plenário, sem prejuízo das ações fiscalizatórias posteriores. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 03 de maio de 2023.



José Eduardo Trevisan
Relator